



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 142/2022

Governador Valadares, 12 de dezembro de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 142/2022			
PROCESSO SLA Nº: 3681/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	JOSE MIGUEL MERLO	CNPJ/CPF: 004.453.126-53	
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA CIBRAO	CNPJ/CPF: 004.453.126-53	
MUNICÍPIO:	São José do Divino - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 41°25'12,929"W		Latitude 18°16'26,791"S	Longitude
RECURSO HIDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 353208/2022 válida até 04/09/2025. Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 353209/2022 válida até 04/09/2025. Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 353210/2022 válida até 04/09/2025. Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 353211/2022 válida até 04/09/2025. Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 353212/2022 válida até 04/09/2025. Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 353213/2022 válida até 04/09/2025.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	PARÂMETRO	CLASSE

G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem: 876,448ha	3
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		ART:	
Adriano Libório dos Santos – engenheiro agrônomo		CREA MG 20221628622	
AUTORIA DO PARECER		MASP	
Cíntia Marina Assis Igidio – Gestora Ambiental		1253016-8	
Silvânia Arreco Rocha - Gestora ambiental		1469839-3	
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1523165-7	

I



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 14/12/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 14/12/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Areco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 14/12/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57549638** e o código CRC **96E5A940**.

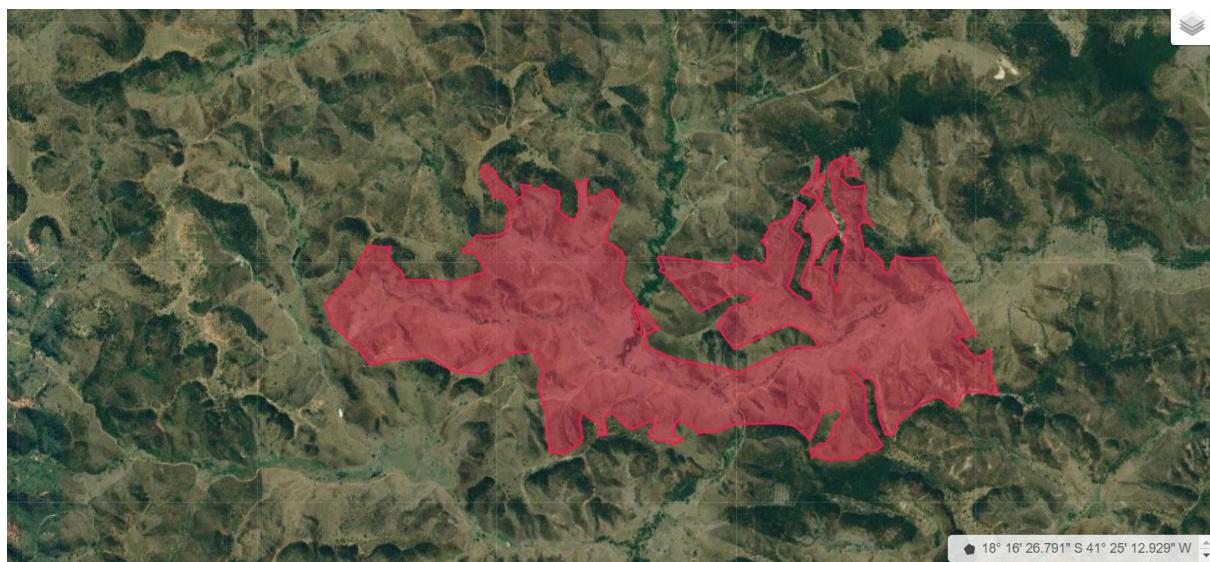


Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 142/2022

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento FAZENDA CIBRÃO está localizado na zona rural de São José do Divino – MG e desde 1977 atua no setor pecuário (corte), com criação de bovinos. Tem-se como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 18°16'26,791"S e Longitude 41°25'12,929"W.

Figura 01: Localização georreferenciada do empreendimento. **Fonte:** IDE-SISEMA, 2022.



Em 03/10/2022, o empreendedor JOSE MIGUEL MERLO formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº. 3681/2022 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, classe 3, para fins de regularização da atividade “G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, em uma área de 876,45ha de pastagem, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

O imóvel onde se localizará o empreendimento (Fazenda Cibrão) está inserido no bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana. Porém, de acordo com as imagens históricas do software Google Earth Pro, aparentemente a vegetação existente no local se assemelha a uma capoeira rala, com baixo recobrimento de solo e baixo potencial de regeneração natural, estando a mesma limitada à área da reserva legal e em menor proporção à Área de Preservação Permanente – APP. A



área diretamente afetada pelo empreendimento encontra-se bastante antropizada, com presença de pasto, solo exposto, e algumas árvores isoladas.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não há intervenção ambiental a ser autorizada e/ou regularizada.

O referido imóvel, a “Fazenda Cibrão”, encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itambacuri-MG, sob a Matrícula nº. 14654, com área de 1.098,38,34 ha (um mil e noventa e oito hectares, trinta e oito ares e trinta e quatro centiares), tendo como proprietários José Miguel Merlo e sua esposa Creuza Coelho Merlo.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3163300-ED1D4B7CA19641C6816121EF30547EFA), no qual consta declarada área total de 1.099,1604 ha, sendo 876,4488 ha de uso consolidado e 220,0955 ha com remanescente de vegetação nativa. A reserva legal foi delimitada com área de 220,0955 ha (não inferior a 20% da área total da propriedade), sendo a mesma composta por diversas glebas de terra com baixo índice de vegetação nativa. O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica.

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Federal e Estadual rio São Mateus e não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de barramentos sem captação, captação em surgência e por meio de poço manual/cisterna, conforme Tabela a seguir:

Tabela 01. Intervenções em recurso hídrico para atender a demanda da Fazenda Cibrão

Ponto	Processo	Certidão	Modo de uso	Vazão autorizada	Tempo de captação	Vazão captada (m³/dia)	Finalidade
01	42730/2022	353208/2022	9	1,800 m³/h	4h/dia	7.200,0	Consumo humano
02	42731/2022	353209/2022	9	1,800 m³/h	4h/dia	7.200,0	Consumo humano
03	42732/2022	353210/2022	11	1,200 m³/h	4h/dia	4.800,0	Consumo humano e



							dessecação animal
04	42733/2022	353211/2022	11	1,0 m ³ /h	4h/dia	4.000,0	Consumo humano e dessecação animal
05	42734/2022	353212/2022	5	-	-	-	dessecação animal
06	42735/2022	353213/2022	5	-	-	-	dessecação animal

Fonte: SIAM, 2022.

5 – Barramento em curso d'água, sem captação.

9 – Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)

11 – Captação de água em surgência (nascente).

De acordo com o art. 2º da Resolução CONAM 01/1986 empreendimento com área superior a 1.000 hectares dependerá de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA. No caso da Fazenda Cibrão, embora a propriedade possua área superior a 1.000 hectares, a sua área útil (as áreas destinadas ao desenvolvimento das atividades e de suas estruturas associadas) possui 876,45 ha. Portanto, o empreendimento é dispensado da apresentação dos referidos estudos.

A Fazenda Cibrão possui 1,0ha de área construída que compreende currais de contenção e apartação de bovinos; depósito para armazenamento de insumos, inseticidas, arreios e etc, casa sede e casa de colonos. Conta com a colaboração de 04 funcionários, sendo 02 temporários, trabalhando em um único turno de 08 horas, 05 dias por semana.

Para o desenvolvimento das atividades são necessários os seguintes insumos: ração de engorda, sal proteinado e sal comum que são distribuídos nos cochos através de veículos como carroça ou montado no arreio do animal do peão responsável pela atividade. Os insumos são armazenados em cômodos de alvenaria, como pisos de cimento queimado, em prateleiras de madeira suspensas.

A atividade de criação de bovinos refere-se prioritariamente a bovinocultura de corte em regime extensivo, visando acabamento de carcaça dos animais com a recria e engorda. A permanência dos animais no local é de um a dois anos dependendo da idade do animal ao ser adquirido e ao dar entrada na Fazenda.

Em relação ao manejo dos animais, segundo informado no RAS, a vacina do gado é mantida em dia e há controle de alguns vetores, com aplicação de inseticidas (pour on) e aplicações de banhos com bomba costal. O trabalhador recebe EPIs e orientações necessárias para garantir segurança e eficiência na aplicação do produto.

O controle sanitário, visa ao trabalhador da propriedade, aplicar medidas adicionais como uso de medicamentos; probióticos e vitamínicos em geral. Isso é necessário para que os animais



possam se desenvolver ganhando peso em curto intervalo de tempo de forma saudável, sustentável e eficiente.

A propriedade não faz uso de máquinas agrícolas com frequência. Quando necessário, é feito o deslocamento do maquinário da outra propriedade localizada há 15 km da Fazenda Cibrão.

Quanto ao destino das embalagens vazias de inseticidas e herbicidas, efetua-se a tríplice lavagem e perfura-se o recipiente. Logo junta-se certa quantidade de embalagens vazias para efetuar a entrega nos bancos de coleta nos locais apropriados de recolhimento. Após a entrega o empreendedor recebe um comprovante referente a devolução das embalagens vazias. A aplicação do produto tem como objetivo controlar as ervas daninhas com menor custo de mão de obra, controlando a infestação do mato indesejado seja na lavoura ou na formação de pastagens. Para tais procedimentos é obrigatório o uso de EPI e o correto armazenamento dos produtos e equipamentos.

Os efluentes líquidos sanitários gerados nas residências (banheiros, pias e cozinha) são tratados em um sistema de fossa com lançamento em sumidouro. Foi informado pelo empreendedor sobre a necessidade de adequações e também proposto o monitoramento. Estes estão sendo condicionados ao final do parecer.

São gerados resíduos Classe I: óleo usado, resíduos contaminados com óleo em geral, que são destinados a Petrolub e Pro Ambiental, respectivamente. Os resíduos Classe II A são resíduos orgânicos, EPIs usados, embalagens vazias de uso veterinário e papel/papelão/plásticos. Os orgânicos passam por processo de compostagem na própria fazenda. Os EPIs são coletados pela Prefeitura. Papel/papelão/plásticos são destinados a coleta seletiva municipal, já as embalagens vazias são entregues no escritório local do IMA. Os vidros (Classe II B) também são destinados a coleta seletiva. **Salienta-se que é de responsabilidade exclusiva do empreendedor a destinação correta dos resíduos gerados no empreendimento.**

A presença de animais soltos, em regime extensivo, pode dificultar a regeneração natural da vegetação outrora existente nas Áreas de Preservação Permanente - APP e reserva legal. Como medidas de controle foi proposto o isolamento das APPs e reserva legal, além de outras medidas complementares que auxiliarão na regeneração da vegetação nativa, incluindo o plantio de mudas nos trechos em que não ocorrer regeneração natural.

Há instaladas várias micro barragens, dispersas nas pastagens, sendo um sistema eficiente para acúmulo de água pluvial, reduzindo os processos erosivos e guardando a água no subsolo, além de servir como pontos de dessedentação animal.

Outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Considerando que o licenciamento ambiental se dá em fase corretiva, há indícios que o empreendimento operou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental e/ou termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente. Recomenda-se, por necessário, sejam os dados



dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISCLM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA nº. 05/2017.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no SLA, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o DEFERIMENTO do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº. 36812022 do empreendimento “FAZENDA CIBRAO”, para a atividade “G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de São José do Divino – MG, pelo prazo de 10 (dez) anos vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Cibrão

As condicionantes deverão ser protocoladas no Processo SEI nº. 1370.01.0057969/2022-05

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, descrito no Anexo II deste Parecer Único. Apresentar relatórios técnicos à SUPRAM/LM, com análise crítica e comparativa dos dados (com os valores de referência da legislação vigente) e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência da licença.
02	Comprovar a adequação do sistema de tratamento de efluentes sanitários conforme proposto nos estudos.	01 (um) ano.
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico <u>anual</u> comprovando o cumprimento das medidas propostas relativas ao isolamento da reserva legal e APP com cerca, bem como a regeneração natural da vegetação nativa.	Durante a vigência da licença.

1. Efluentes Líquidos

Relatórios: Enviar anualmente no mês de novembro à SUPRAM LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Ponto 01 – Entrada e saída do sistema de tratamento do efluente sanitário	Vazão média, pH, Sólidos Suspensos Totais, Nitratos, DBO, DQO, óleos e graxas e Substâncias que reagem ao azul metileno.	<u>Semestral</u>

2. Resíduos Sólidos



2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.